

JCM

JCM.ADV.BR

JCM ADVOGADOS ASSOCIADOS

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS

Infográfico

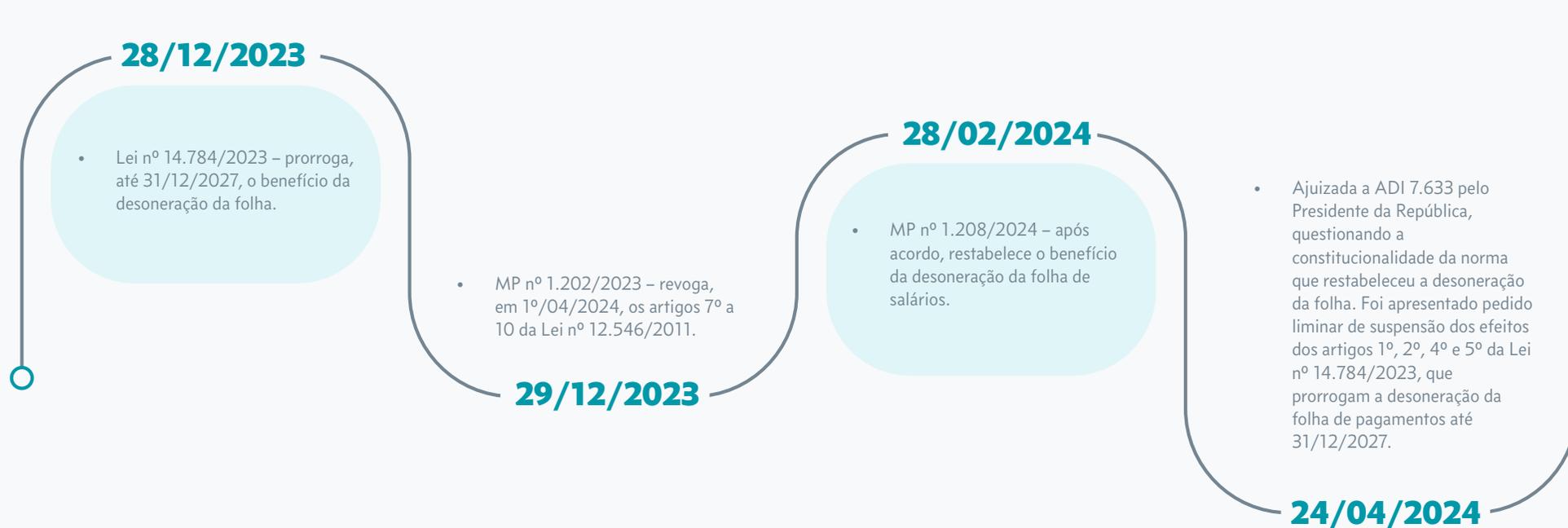
análise
ADVOCACIA

ESCRITÓRIO
MAIS ADMIRADO

2023/2024

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS

Infográfico



03

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS

Infográfico

25/04/2024

- Concessão de medida cautelar pelo Relator (Zanin) suspendendo a eficácia dos artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 14.784/2023.

- Referendo da medida cautelar. Quatro ministros acompanharam o voto do Relator (FD, GM, RB, EF); e o julgamento foi suspenso após pedido de vista do ministro Luiz Fux.

26/04/2024**01/05/2024**

- Nota da RFB para esclarecer que, considerando-se a liminar concedida em 25/04/2024, e que o fato gerador das contribuições é mensal, a decisão deveria ser aplicada inclusive às contribuições devidas relativas à competência de abril de 2024, cujo prazo de recolhimento recai em 20/05/2024.

- Apresentação de informações pela Câmara do Deputados na ADI nº 7.633 (no sentido de que não há inconstitucionalidade na Lei nº 14.784/2023).

09/05/2024

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS

Infográfico

10/05/2024

- O Senado solicitou a revogação da medida cautelar e, alternativamente, a modulação dos efeitos para a preservação da opção irrevogável no ano de 2024.
- Notícias sobre medidas liminares deferidas, determinando que o fim da desoneração da folha deve observar a anterioridade nonagesimal.
- Anúncio de acordo firmado entre Executivo e Legislativo, para a manutenção da desoneração em 2024, e aumento progressivo a partir de 2025

- Protocolo do Projeto de Lei nº 1.847/2024, que contempla o acordo firmado entre Senado e Governo Federal. Foram apresentados fatores para o ajuste progressivo das alíquotas (80%, 60% e 40%), o que, considerando-se a alíquota padrão de 20%, resultam em alíquotas finais (a serem aplicadas sobre a folha) de 5% em 2025, de 10% em 2026 e 15% em 2027.
- 15/05/2024: Manifestação da AGU na ADI nº 7.633, para requerer (i) a suspensão do processo por 60 dias, para possibilitar uma solução compositiva; e (ii) a modulação prospectiva dos efeitos da medida cautelar deferida para afastar a desoneração da folha de salários, para que tenha início somente a final do intervalo de 60 dias de suspensão.
- Nota da RFB para esclarecer que, tendo em vista as tratativas que podem alterar as normas aplicáveis ao recolhimento das contribuições previdenciárias que vencem em 20/05/2024, as declarações a serem prestadas em 15/05/2024 poderiam ser retificadas posteriormente, sem prejuízos aos contribuintes.

15/05/2024

17/05/2024

- Decisão do Relator na ADI nº 7.633, que atribui efeito prospectivo à liminar concedida em 25/04/2024, a fim de que esta passe a produzir efeitos plenamente após o transcurso do prazo de 60 dias (contados da publicação), em razão da iminência de uma solução compositiva entre os poderes.

- Nota da RFB para esclarecer/reiterar que, tendo em vista o adiamento dos efeitos da decisão cautelar na ADI nº 7.633, as empresas e municípios beneficiados pela desoneração podem retificar as declarações (DCTFWeb/eSocial/EFD-Reinf) relativas ao mês de abril de 2024, prestadas até o dia 15/05/2024, para que o recolhimento do tributo com vencimento até o dia 20/05/2024 seja feito conforme a norma aplicável.

18/05/2024

Belo Horizonte / MG

Av. Afonso Pena, 2 951
Funcionários
CEP: 30130-006
tel: +55 31 2128-3585
fax: +55 31 2128-3550
email: bh@jcm_adv.br

Brasília / DF

SCN, Quadra 01, Bl F
Edifício America Office Tower
Sala 1209 - Asa Norte
CEP: 70711-905
tel: +55 61 3322-8088

São Paulo / SP

Rua Tabapuã, 627
4º andar - Itaim Bibi
CEP: 04533-012
tel: +55 11 3286-0532
fax: +55 11 3262-4261
email: sp@jcm_adv.br

Jaraguá do Sul / SC

Av. Getúlio Vargas, 827
2º andar - Centro
CEP: 89251-000
tel: +55 47 3276-1010
fax: +55 47 3276-1010
email: sc@jcm_adv.br

Rio de Janeiro / RJ

Rua Santa Luzia, 651
14º andar - Centro
CEP: 20030-041
tel: +55 21 2526-7007
fax: +55 21 2526-7007
email: rj@jcm_adv.br